



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3115075 - SP (2025/0453721-2)

RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE	: DH GROUP ADMINISTRADORA E GESTAO EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO	: ANGELO NUNES SINDONA- SP330655
AGRAVANTE	: DIORWILTON HEUSSER
ADVOGADOS	: ANGELO NUNES SINDONA- SP330655 RODRIGO NUNES SINDONA- SP391385 LUANA DOURADO COSTA- SP440851 BRUNA ALMEIDA SILVA- SP460866
AGRAVADO	: VAMOS LOCACAO DE CAMINHOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A
ADVOGADOS	: KARINA MEZAWAK- SP200646 JOÃO AUGUSTO DE CARVALHO FERREIRA- SP325076 CAIO FELIPE BERNARDINO MILANI- SP337538 RENATO NAVAS PAIVA- SP369643
INTERES.	: SANTANDER SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
INTERES.	: BANCO VOLKSWAGEN S.A.
INTERES.	: DALABLOG PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADOS	: RENATO DUARTE FRANCO DE MORAES- SP227714 TATIANA AMAR KAUFFMANN- SP356856
INTERES.	: STRADA PAY INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA.
ADVOGADO	: JOSÉ ARLINDO DO CARMO- MT003722
INTERES.	: BMP SOCIEDADE DE CREDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA
INTERES.	: OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADA	: DANIELA FERREIRA TIBURTINO- SP328945
INTERES.	: DH ADMINISTRACAO LTDA
ADVOGADO	: ANGELO NUNES SINDONA- SP330655
INTERES.	: TREVYS SECURITIZADORA S.A
ADVOGADOS	: GEAN KLEVERSON DE CASTRO SILVA- SP332194 RAFAEL SONNEWEND ROCHA- SP271826

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO, NO AGRAVO INTERNO, DE CAPÍTULO AUTÔNOMO DA DECISÃO MONOCRÁTICA. PRECLUSÃO. ALEGAÇÃO GENÉRICA DE OFENSA À LEI. SÚMULA 284/STF.

1. Ação de execução de título extrajudicial.
2. A ausência de impugnação, no agravo interno, de capítulo autônomo e/ou independente da decisão monocrática do relator - proferida ao apreciar recursospecial ou agravo em recurso especial - apenas acarreta a preclusão da matéria não impugnada. Precedente da Corte Especial.

3. O recurso especial não pode ser conhecido quando a alegação de ofensa à lei for genérica.
4. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 26/05/2026 a 01/06/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva, Moura Ribeiro e Daniela Teixeira votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Brasília, 01 de junho de 2026.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3115075 - SP(2025/0453721-2)

RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE	: DH GROUP ADMINISTRADORA E GESTAO EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO	: ANGELO NUNES SINDONA - SP330655
AGRAVANTE	: DIORWILTON HEUSSER
ADVOGADOS	: ANGELO NUNES SINDONA - SP330655 RODRIGO NUNES SINDONA - SP391385 LUANA DOURADO COSTA - SP440851 BRUNA ALMEIDA SILVA - SP460866
AGRAVADO	: VAMOS LOCACAO DE CAMINHOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A
ADVOGADOS	: KARINA MEZAWAK - SP200646 JOÃO AUGUSTO DE CARVALHO FERREIRA - SP325076 CAIO FELIPE BERNARDINO MILANI - SP337538 RENATO NAVAS PAIVA - SP369643
INTERES.	: SANTANDER SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
INTERES.	: BANCO VOLKSWAGEN S.A.
INTERES.	: DALABLOG PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADOS	: RENATO DUARTE FRANCO DE MORAES - SP227714 TATIANA AMAR KAUFFMANN - SP356856
INTERES.	: STRADA PAY INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA.
ADVOGADO	: JOSÉ ARLINDO DO CARMO - MT003722
INTERES.	: BMP SOCIEDADE DE CREDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA
INTERES.	: OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADA	: DANIELA FERREIRA TIBURTINO - SP328945
INTERES.	: DH ADMINISTRACAO LTDA
ADVOGADO	: ANGELO NUNES SINDONA - SP330655
INTERES.	: TREVYS SECURITIZADORA S.A
ADVOGADOS	: GEAN KLEVERSON DE CASTRO SILVA - SP332194 RAFAEL SONNEWEND ROCHA - SP271826

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO, NO AGRAVO INTERNO, DE CAPÍTULO AUTÔNOMO DA DECISÃO MONOCRÁTICA. PRECLUSÃO. ALEGAÇÃO GENÉRICA DE OFENSA À LEI. SÚMULA 284/STF.

1. Ação de execução de título extrajudicial.

2. A ausência de impugnação, no agravo interno, de capítulo autônomo e/ou independente da decisão monocrática do relator - proferida ao apreciar recursos especial ou agravo em recurso especial - apenas acarreta a preclusão da matéria não impugnada. Precedente da Corte Especial.
3. O recurso especial não pode ser conhecido quando a alegação de ofensa à lei for genérica.
4. Agravo interno não provido.

RELATÓRIO

Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Examina-se agravo interno interposto por DIORWILTON HEUSSER e DH GROUP ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, contra decisão que conheceu do agravo para não conhecer do recurso especial.

Ação: execução de título extrajudicial — locação de bens móveis, ajuizada por VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S. A., em face de TRANSPORTES DE CARGAS DH EIRELI e DIORWILTON HEUSSER, na qual requer a satisfação de crédito oriundo de contrato de locação de caminhões.

Decisão interlocutória: rejeitou a impugnação à penhora de imóvel e aplicou multa por litigância de má-fé.

Acórdão: deu parcial provimento ao agravo de instrumento interposto por DIORWILTON HEUSSER e DH GROUP ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, nos termos da seguinte ementa:

AGRAVO DE INSTRUMENTO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU QUE REJEITOU A IMPUGNAÇÃO À PENHORA DE IMÓVEL E APLICOU MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ Alegação de bem de família Ônus da prova de preenchimento dos requisitos para a proteção legal que, em regra, é do devedor, salvo quando a situação se verificar de plano, o que não ocorre na presente hipótese Ausência de elementos probatórios que indiquem que o devedor, de fato, resida no imóvel com sua família Manutenção da penhora Litigância de má-fé Inocorrência Não caracterizada a prática de nenhuma das condutas elencadas no artigo 80 do Estatuto de Ritos Penalidade afastada Recurso parcialmente provido. (e-STJ fl. 368)

Embargos de Declaração: opostos por DIORWILTON HEUSSER e DH GROUP ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, foram rejeitados.

Recurso especial: alega violação dos arts. 489, § 1º, IV, e 805 do CPC, e da Lei 8.009/1990. Além da negativa de prestação jurisdicional, afirma que o imóvel de matrícula 6.303 é o único bem livre de ônus real e deve ser reconhecido como bem de família, com proteção legal de impenhorabilidade. Aduz que a execução deve observar a menor onerosidade, pois a penhora do único imóvel de moradia seria desproporcional em relação ao montante da dívida. Argumenta que

a multa por litigância de má-fé é indevida, por se tratar do exercício regular do direito de impugnação à penhora.

Decisão da Presidência do STJ: conheceu do agravo para não conhecer do recurso especial, em razão da ausência de prequestionamento(Súmula 282/STF e Súmula 211/STJ), deficiência de fundamentação por indicação genérica de violação de lei(Súmula 284/STF), necessidade de reexame de provas(Súmula 7/STJ) e ausência de interesse recursal (e-STJ fls. 481-486).

Agravo interno: alega que não incide a Súmula 284/STF porque a ofensa à Lei 8.009/1990 dirige-se, implicitamente, ao art. 1º; ressalta a necessidade de reconhecer a impenhorabilidade do imóvel (e-STJ fls. 492-501).

É o relatório.

VOTO

Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Examina-se agravo interno interposto por DIORWILTON HEUSSER e DH GROUP ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, contra decisão que conheceu do agravo para não conhecer do recurso especial, em razão da ausência de prequestionamento(Súmula 282/STF e Súmula 211/STJ), deficiência de fundamentação por indicação genérica de violação de lei(Súmula 284/STF), necessidade de reexame de provas(Súmula 7/STJ) e ausência de interesse recursal.

Inicialmente, cumpre destacar que, no âmbito do agravo interno, a ausência de impugnação específica de capítulo autônomo e/ou independente da decisão monocrática do relator - proferida ao apreciar recurso especial ou agravo em recurso especial - apenas acarreta a preclusão da matéria não impugnada. (EREsp 1.424.404/SP, Corte Especial, DJe 17/11/2021).

Com efeito, da leitura do agravo interno, verifica-se que o presente recurso não impugnou os fundamentos da decisão ora agravada, relativos à incidência das Súmulas 282/STF, 211/STJ, 7/STJ e 284/STF (quanto à necessidade de exclusão da multa por litigância de má-fé), assim quanto à ausência de interesse recursal. Por essa razão, a matéria restou preclusa nesses pontos.

Assim, considerada a preclusão apenas da matéria não impugnada, passo à análise das demais matérias.

I. Da fundamentação deficiente

1. A via estreita do recurso especial, exige a demonstração inequívoca da ofensa ao dispositivo indicado como violado, bem como a sua particularização, a fim de possibilitar o seu exame em conjunto com o decidido nos autos.

2. Na hipótese dos autos, a parte agravante alegou, genericamente, violação da Lei 8.009/90, deixando de indicar especificamente qual dispositivo legal foi violado pelo acórdão recorrido, o que revela a deficiência de fundamentação suficiente a atrair a incidência da Súmula 284 do STF.

3. Nesse sentido: AgInt no REsp 2.108.647/SP, Quarta Turma, DJe de 2/5/2024; AgInt no AREsp 2.097.357/MG, Terceira Turma, DJe de 11/4/2024.

4. A despeito das alegações aduzidas neste recurso, percebe-se que a parte agravante não trouxe qualquer argumento novo capaz de ilidir o entendimento firmado na decisão ora agravada.

DISPOSITIVO

Forte nessas razões, NEGO PROVIMENTO ao presente agravo interno no agravo em recurso especial.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

AgInt no AREsp 3.115.075 / SP
PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2025/0453721-2

Número de Origem:

00179666420238260100 00385314920238260100 00529354220228260100 10696516420218260100
10964597220228260100 179666420238260100 17966642023826010000385314920238260100
23842528620248260000 385314920238260100 529354220228260100

Sessão Virtual de 26/05/2026 a 01/06/2026

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra DANIELA TEIXEIRA

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO

Secretário

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : DH GROUP ADMINISTRADORA E GESTAO EMPRESARIAL LTDA

ADVOGADO : ANGELO NUNES SINDONA - SP330655

AGRAVANTE : DIORWILTON HEUSSER

ADVOGADOS : ANGELO NUNES SINDONA - SP330655

RODRIGO NUNES SINDONA - SP391385

LUANA DOURADO COSTA - SP440851

BRUNA ALMEIDA SILVA - SP460866

AGRAVADO : VAMOS LOCACAO DE CAMINHOS, MAQUINAS E
EQUIPAMENTOS S.A

ADVOGADOS : KARINA MEZAWAK - SP200646

JOÃO AUGUSTO DE CARVALHO FERREIRA - SP325076

CAIO FELIPE BERNARDINO MILANI - SP337538

RENATO NAVAS PAIVA - SP369643

INTERES. : SANTANDER SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E
INVESTIMENTO S.A.

INTERES. : BANCO VOLKSWAGEN S.A.

INTERES. : DALABLOG PARTICIPACOES LTDA

ADVOGADOS : RENATO DUARTE FRANCO DE MORAES - SP227714

TATIANA AMAR KAUFFMANN - SP356856
INTERES. : STRADA PAY INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ ARLINDO DO CARMO - MT003722
INTERES. : BMP SOCIEDADE DE CREDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A
EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA
INTERES. : OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADA : DANIELA FERREIRA TIBURTINO - SP328945
INTERES. : DH ADMINISTRACAO LTDA
ADVOGADO : ANGELO NUNES SINDONA - SP330655
INTERES. : TREVYS SECURITIZADORA S.A
ADVOGADOS : GEAN KLEVERSON DE CASTRO SILVA - SP332194
RAFAEL SONNEWEND ROCHA - SP271826

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE CONTRATOS - LOCAÇÃO
DE MÓVEL

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : DH GROUP ADMINISTRADORA E GESTAO EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO : ANGELO NUNES SINDONA - SP330655
AGRAVANTE : DIORWILTON HEUSSER
ADVOGADOS : ANGELO NUNES SINDONA - SP330655
RODRIGO NUNES SINDONA - SP391385
LUANA DOURADO COSTA - SP440851
BRUNA ALMEIDA SILVA - SP460866
AGRAVADO : VAMOS LOCACAO DE CAMINHOS, MAQUINAS E
EQUIPAMENTOS S.A
ADVOGADOS : KARINA MEZAWAK - SP200646
JOÃO AUGUSTO DE CARVALHO FERREIRA - SP325076
CAIO FELIPE BERNARDINO MILANI - SP337538
RENATO NAVAS PAIVA - SP369643
INTERES. : SANTANDER SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E
INVESTIMENTO S.A.
INTERES. : BANCO VOLKSWAGEN S.A.
INTERES. : DALABLOG PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADOS : RENATO DUARTE FRANCO DE MORAES - SP227714
TATIANA AMAR KAUFFMANN - SP356856
INTERES. : STRADA PAY INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ ARLINDO DO CARMO - MT003722
INTERES. : BMP SOCIEDADE DE CREDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A
EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA
INTERES. : OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADA : DANIELA FERREIRA TIBURTINO - SP328945
INTERES. : DH ADMINISTRACAO LTDA
ADVOGADO : ANGELO NUNES SINDONA - SP330655
INTERES. : TREVYS SECURITIZADORA S.A
ADVOGADOS : GEAN KLEVERSON DE CASTRO SILVA - SP332194

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 26/05/2026 a 01/06/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva, Moura Ribeiro e Daniela Teixeira votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Brasília, 01 de junho de 2026